



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 21 de maio de 2012

Ano I

Edição nº 30

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Adilson José Silva
Lino
Prefeito Municipal

Wellington Aloysio Araújo De
Oliveira
TECVIA – CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 647/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A EMPRESA TECVIA – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ADILSON JOSÉ SILVA LINO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa TECVIA – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CGC sob n 07.733.757/0001-33, sito a Rua Bento Luiz de França, n° 442 – Cachoeira, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON ALOYSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, portador, do RG n 3.971.593-7 SSP/PR, e CPF n 872.182.409-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam entre si firmar o presente Termo de Rescisão Contratual, nos termos da Lei Federal n 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes,

RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c com § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 647/2011, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o CONTRATO nº 647/2011, celebrado em 03 de Junho de 2011, para a obra na forma de execução direta, em regime por empreitada por preço global, de acordo com o que determina o artigo 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, nada mais restando a ressarcir a CONTRATADA, especialmente com eventuais prejuízos que houver sofrido, inclusive sobre qualquer custo de desmobilização, conforme dispõe o parágrafo 2º e incisos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, recebendo apenas os valores constantes dos serviços realizados e medições comprovadas pelo ÓRGÃO FISCALIZADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão Contratual, por extrato na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente distrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Distrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, perante as testemunhas abaixo.

Faxinal(PR), 16 de Maio de 2012.

Adilson José Silva
Lino
Prefeito Municipal

Wellington Aloysio Araújo De
Oliveira
TECVIA – CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

Faxinal(PR), 16 de Maio de 2012.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 21 de maio de 2012

Ano I

Edição nº 30

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 648/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A EMPRESA TECVIA – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ADILSON JOSÉ SILVA LINO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa TECVIA – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CGC sob n 07.733.757/0001-33, sito a Rua Bento Luiz de França, n° 442 – Cachoeira, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON ALOYSIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, portador, do RG n 3.971.593-7 SSP/PR, e CPF n 872.182.409-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam entre si firmar o presente Termo de Rescisão Contratual, nos termos da Lei Federal n 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes,

RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c com § 1º da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 648/2011, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o CONTRATO nº 648/2011, celebrado em 09 de Junho de 2011, para a obra na forma de execução direta, em regime por empreitada por preço global, de acordo com o que determina o artigo 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, nada mais restando a ressarcir a CONTRATADA, especialmente com eventuais prejuízos que houver sofrido, inclusive sobre qualquer custo de desmobilização, conforme dispõe o parágrafo 2º e incisos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, recebendo apenas os valores constantes dos serviços realizados e medições comprovadas pelo ÓRGÃO FISCALIZADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão Contratual, por extrato na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir dúvidas ou questões oriunda do presente distrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Distrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, perante as testemunhas abaixo.

Faxinal(PR), 16 de Maio de 2012.

Adilson José Silva
Lino
Prefeito Municipal

Wellington Aloysio Araújo De
Oliveira
TECVIA – CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite Nº. 7/2012

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 001/2012 de 02/01/2012, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às 14:00 horas do dia 30 de maio de 2012, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, Convite para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E FORMULAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ BEM COMO**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 21 de maio de 2012

Ano I

Edição nº 30

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 21 de maio de 2012

Ano I

Edição nº 30

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br